PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 182395/2015
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÈTICA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0418/2021

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pelo arquivamento do processo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 31 de maio de 2021, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: "*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR*";

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia de cunho ético feita pela [redacted], em desfavor da arquiteta e urbanista [redacted], por suposto cometimento de falta ético-disciplinar referente a supostas irregularidades em projetos e fraudes ocorridas no licenciamento de projetos de arquitetura nas administrações de Taguatinga e Àguas Claras;

Considerando que às fls. 105, item 233, os advogados ressaltam que a denunciada nunca assinou como AUTORA qualquer RRT para o empreendimento em tela, sendo que seu envolvimento na questão se deve ao fato de ter ocupado o cargo de gerente imobiliária (mediante procuração outorgada pelo Sr. Paulo Octávio, cópias as fls. 215-216) e por isso assinado como proprietária nos respectivos Registros. Alega o advogado que sua função como gerente não tem qualquer relação com a sua profissão de arquiteta;

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Mônica Andrea Blanco, aprovado por unanimidade de votos na Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF, conforme a Deliberação n.º 031/2020 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto da Relatora pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar a Deliberação acima mencionada, que aprovou o relato e voto da Conselheira Relatora pelo ARQUIVAMENTO do processo em desfavor da arquiteta e urbanista [redacted];

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 11 votos favoráveis dos conselheiros: Renata Seabra Resende Castro Corrêa (em titularidade), Giselle Moll Mascarenhas, Sandra Maria França Marinho (em titularidade), João Eduardo Martins Dantas, Larissa de Aguiar Cayres (em titularidade), Janaína Domingos Vieira, Nelton Keti Borges, Pedro Roberto da Silva Neto, Anie Caroline Afonso Figueira, Jessica Costa Spehar e Gabriela Cascelli Farinasso; 00 Ausência, 00 Voto Contrário e 00 Abstenção.

Brasília - DF, 31 de maio de 2021.

Mônica Andrea Blanco
Presidente do CAU/DF

SEPN 510 - Bloco A - CEP 70.750-521 - Brasília/DF - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br